



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA
LEI N.º 042/13, DE 24 DE MAIO DE 2013.

Dispõe sobre o ponto facultativo ao Servidor Público Municipal na data do seu aniversário.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Decretado ponto facultativo ao Servidor Público Municipal na data do seu aniversário.

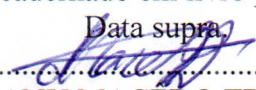
Parágrafo Único. Caso aconteça do aniversário ser no final de semana e/ou feriado, o referido servidor gozará do ponto facultativo no próximo dia útil.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 24 de maio de 2013.


ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no “placard” de publicidade.
E encadernado em livro próprio.


.....
IANY MACEDO TRONCHA
Superintendente de Legislação e Documentação



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

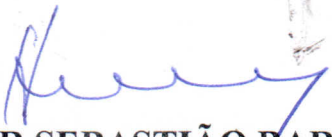
MENSAGEM N.º 042/13, DE 24 DE MAIO DE 2013.

ATO DE SANÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA**, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 66, da Constituição Federal, e, artigo 69, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, integralmente, o Autógrafo de Lei n.º 042/2013, de 16/05/2013 – (Projeto de Lei do Poder Legislativo), transformado na Lei n.º 042/13 de 24/05/2013 que *“Dispõe sobre o ponto facultativo ao Servidor Público Municipal na data do seu aniversário.”*

Para que surta os efeitos legais, registre o ato, publique-se e archive-se.

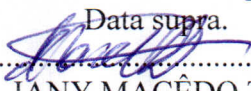
Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito em 24 de maio de 2013.



ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no “placard” de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra.



.....
IANY MACÊDO TRONCHA
Superintendente de Legislação e Documentação